

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 025/2025**  
**PROCESSO N° 150/2025**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA UNIDADES DA FUABC - CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP- PROCESSO N° 150/2025**

**CONTRATADA: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Décio Teixeira Prates Junior, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 28.955.515, inscrito no CPF/MF nº 216.057.198-97, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 26.886.266/0001-77, com sede na Av. Goiás, nº 680, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul, SP, CEP 09521-300, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Rafael da Silva Mota, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade com RG. nº 44.582.514 SSP/SP e do CPF/MF nº 230.549.098-40, na forma de seu contrato social, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 150/2025, tem por justo e acordado as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP** pelo período de 12 (doze) meses, rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de compras nº 150/2025 proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

1.2. Os serviços deverão atender as características equivalentes ou superiores aos apresentados e ofertados na proposta comercial.

**2. PRAZO**

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4. O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.8. Os serviços serão realizados prestados para as unidades constantes no Anexo II do presente contrato.

3.9. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



3.10. A CONTRATADA deverá realizar os serviços condizente com a proposta comercial, devendo este atender o descritivo técnico mínimo descrito no Termo de Referência.

3.10.1. Havendo discrepancia dos serviços, a CONTRATADA será notificada via e-mail para apuração e substituição dos produtos e/ou serviços e/ou locações em até 05 (cinco) dias.

3.11. Os responsáveis pelos acessos que ingressar nas unidades devem estar uniformizados, identificado com crachá e portando todo e qualquer EPI necessário.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Deverá iniciar os serviços apenas após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos.

4.2. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.3. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.4. Obriga-se a Contratada a seguir exatamente os termos e requisitos para prestação dos serviços contemplados no termo de referência do memorial descritivo de coleta de preços.

4.5. Todos os encargos decorrentes da execução dos ajustes, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transportes, distribuição e quaisquer outras que incidem sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.6. Indenizar, imediatamente, a Contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceirizados credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a Contratante ou a terceiros.

4.7. A Contratada deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do Contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e.,

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



subsidiariamente, a lei 14.133/21.

4.8. A Contratada deverá manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame.

4.9. Fica vedada a Contratada a subcontratação objeto do Contrato, bem como a execução deste através de terceiros sem a expressa anuência da Contratante, que deverá motivar eventual liberação.

4.10. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, nas quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.

4.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.

4.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.

4.13. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos, ou prejuízos que vier a causar a Contratante, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.14. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas;

4.15. Fornecer serviço de vigilância e segurança patrimonial nas dependências das unidades da FUABC — Contrato de Gestão São Mateus, pelo período de doze meses, nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056/83, 1.592/85, Portaria DPF nº 992/95, alterada pela Portaria DPF nº 277/98, MJ 893/87 e DPF 891/99.

4.16. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacionais de Vigilantes, em total conformidade com a legislação pertinente em vigor, cujas funções são:

- Assumir o posto no horário designado, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

<b>ITENS</b>	<b>VIDA ÚTIL (meses)</b>	<b>QUANTIDADE POR POSTO</b>
Calça	12	4
Camisa Manga Longa	12	4
Camisa Manga Curta	12	4
Sapato (Bota)	12	2
Cinto de nylon	12	2
Distintivo Emborrachado	Indeterminado	1
Japona	12	1
Capa de Nylon	12	1
Boné	12	2
Crachá	Indeterminado	1

- Os itens de vestimenta padrão, sendo esses camisas, calças e bonés, deverão conter emblema da CONTRATADA em local visível;
- A CONTRATADA fica obrigada a substituir, de imediato, os uniformes que apresentem defeitos ou desgastes prévios ao fim de sua vida útil, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- Todos os profissionais da CONTRATADA, observando as cláusulas estipuladas do item deste Termo de Referência, deverão se apresentar ao trabalho devidamente identificados com crachá contendo foto 3x4 (recente), nome, função e número do Registro Geral da Cédula de Identidade. O crachá deverá, necessariamente, ter impresso na sua parte frontal o logotipo da CONTRATADA.
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio e o patrimônio público.
- Registrar e controlar em livro de ocorrências diariamente as intercorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia de região, do Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.
- Observar a movimentação dos indivíduos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas.
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

autorizadas e identificadas nas áreas restritas, com registro de entrada e saída, evidenciando o controle com apresentação de documentos para registrar, quando exigido.

- Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE.
- Colaborar com as Polícias, Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE.
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a CONTRATANTE, quando da percepção de sua ocorrência de forma anormal.
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- Possuir treinamento para prevenção e combate inicial a incêndio, devidamente comprovado e com atualizações na periodicidade adequada.
- Não se ausentar do posto, sem autorização da CONTRATANTE.
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.
- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.
- Repassar aos vigilantes que assumirão o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações, registrando em livro de ocorrências.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



- A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pelo Contrato de Gestão R009/2015, e demais Termos Aditivos a este.
- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.

4.17. Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, cabe à CONTRATADA:

- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no ANEXO II "Postos por Unidade de Saúde" fixados pela CONTRATANTE.
- Apresentar responsável técnico para representá-la junto à CONTRATANTE, respondendo pela supervisão, liderança e interlocução com os vigilantes contratados;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registrados em sua carteira de trabalho.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



- Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, sendo estes postos os informados no anexo “Postos por Unidade de Saúde”, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, em até 02 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Substituir seus empregados quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a 01 (um) dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.
- A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir, se for o caso, a CONTRATANTE todos os valores apurados dos bens e/ou produtos envolvidos no caso de furto ou roubo, cuja responsabilidade da guarda e proteção é da CONTRATADA, em um prazo de 07 (sete) dias uteis a contar do acontecimento, nos locais de atuação.
- Comunicar à unidade da CONTRATANTE e ao Gestor do Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços, no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme termo de referência.
- Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



- Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
  - Caberá a CONTRATADA o encaminhamento de folha de frequência à unidade para que o funcionário aponte os horários de trabalho;
- 4.18. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas e em quantitativo necessário, conforme descrito no termo de referência;
  - equipamentos e materiais tais como: equipamentos de intercomunicação (rádio ou similar), guarda-chuva, capa de chuva, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, tudo em quantidade compatível com os serviços contratados.
- 4.19. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, tais como INSS e FGTS.
- 4.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 4.21. O(s) supervisor(es) da CONTRATADA deverá(ão) obrigatoriamente inspecionar os postos, minimamente a cada 15 (quinze) dias, devendo encaminhar à gestão do contrato declaração devidamente assinada pela gerência da unidade, atestando a sua visita, documento este que fará parte do processo de pagamento.
- 4.22. A inspeção poderá também ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE através do Gestor deste Contrato ou do Coordenador de Contratos para sanar dúvidas e esclarecimentos.
- 4.23. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 4.24. Ocorrendo alteração no horário de funcionamento da Unidade (abertura e fechamento), a CONTRATADA, previamente informada pela CONTRATANTE, deverá tomar as providências necessárias de adequação do novo horário evitando qualquer interrupção na prestação dos serviços.
- 4.25. A CONTRATADA é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários respondendo por todos e quaisquer danos, ações, faltas e omissões que eles venham a cometer no desempenho de suas funções.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



4.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.27. POSTO DE VIGILÂNCIA LOCAL 12 HORAS DIURNO – Segunda-feira à Sábado das 07:00 às 19:00.

4.28. POSTO DE VIGILÂNCIA LOCAL 24 HORAS (12 HORAS/DIURNO E 12 HORAS/NOTURNO) – Todos os dias, dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas).

4.29. O horário destinado para repouso e alimentação dos funcionários deverá, a critério da CONTRATADA, ser prestado por empregado que faça a cobertura ou pelo próprio funcionário, de modo que o posto não fique descoberto.

4.30. Havendo a prestação de serviços no período de intervalo para descanso e refeição, o mesmo deverá ser remunerado nos termos do artigo 71, §4º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). No caso de ser admitida alternativamente a aplicação do §4º do supramencionado dispositivo legal, deverá esta opção ser expressamente comunicada ao Gestor do Contrato e Gestor local.

4.31. A Contratada, quando do início da prestação dos serviços e/ou quando encaminhar algum novo prestador, deverá, juntamente com a documentação de fiscalização, apresentar a regularidade da contratação deste prestador através do registro/anotação da CTPS e/ou comprovante do E-social, bem como, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, ainda, deverá apresentar o diploma de Formação, Extensão e Reciclagem dos vigilantes, devidamente homologados pelo Órgão Fiscalizador.

#### 4.32. POSTOS POR UNIDADE DE SAÚDE

<b>UNIDADE</b>	<b>POSTO DIURNO (07:00) AS 19:00) SEGUNDA A SÁBADO</b>	<b>POSTO 24 HORAS SEGUNDA A DOMINGO</b>
	1	1
		1
AMA/UBS LARANJEIRAS	1	1
AMA/UBS SANTO ANDRÉ		1
AMA/UBS TIETÊ	1	1
AMA/UBS SÃO FRANCISCO	1	1
AMA/UBS CONQUISTA III		1
UBS RIO CLARO		1
UBS RECANTO VERDE SOL		1
UBS NOVE DE JULHO		1
UBS CONQUISTAI		1
UBS CONQUISTA II		1
UBS PARQUE DAS FLORES		1
UBS PALANQUE		1
UBS CARRÃOZINHO		1
UBS IV CENTENÁRIO		1
UBS PARAGUAÇU		1
UBS BOA ESPERANÇA		1
UBS SÃO MATEUS I		1
UBS ROSELI		1
UBS COLORADO		1
UBS SÃO RAFAEL		1
SESMT		1
SEDE ADM		1
PRONTO ATENDIMENTO	1	1
PA PROVISÓRIO		1
UBS SANTA BÁRBARA		1
UBS TIETÊ II		1
HOSPITAL DIA	1	1
CAPS IJ		1
CER		1
SEDE ASSISTENCIAL		1
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>30</b>

#### 4.33. ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE SÃO MATEUS

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

UNIDADES	ENDEREÇO
AMA/UBS JARDIM DAS LARANJEIRAS	Rua Bento Guelfi, 1100 – Jd. Das Laranjeiras - SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André — SP
AMA/UBS JD. TIETE I	Avenida Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete — SP
AMA/UBS JD SÃO FRANCISCO	Rua Bandeira de Aracambi, 704 - Jd Rodolfo Pirani — SP
AMA/UBS JD_ CONQUISTA III	Travessa Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista — SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão — SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua Campo Florido, 482 - Jd. Imperador — SP
UBS PARAGUAÇU	Rua Taioabeiras, 125 - Jd. Paraguaçu — SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Avenida Ra9ueb Chohfi. 3826 - Jd. Augusto — SP Rua Angelo de Candia, 1058 - São Mateus — SP
UBS SÃO MATEUS I	
UBS RIO CLARO	Rua Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro — SP
UBS CONQUISTA I	Rua Peramirim, 01 - Vila Bela — SP
UBS CONQUISTA II	Tv. Somos Todos iguais, S/N, altura do Nº 1020 - JD. Conquista - SP
UBS PARQUE DAS FLORES	Rua das Petúrias, S/N – Pq das Flores - SP
UBS NOVE DE JULHO	Rua Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho — SP
UBS PALANQUE	Rua Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque — SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Estrada dos Fidélis, 10 — Jardim do Limoeiro - SP
HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 — Cidade São Mateus - SP
UBS TIETE II	Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 — Cidade São Mateus - SP
UBS JD. ROSELI	Rua Simão Nunes, 31 — Jardim Iguatemi — SP
UBS JD COLORADO	Rua José de Araújo Vieira, 61 — São Rafael — SP
UBS PQ SÃO RAFAEL	Rua Dr. Aristides Ricardo, 313 — São Rafael — SP
PRONTO ATENDIMENTO (PA) SÃO MATEUS	Rua Maestro João Balan, 88 - São Mateus — SP
P.A. SÃO MATEUS - PROVISÓRIO	Rua Dr. Felice Buscaglia, 654 — Cidade São Mateus — SP
SESMT	Rua Lívio Zambecari, 27 — Cidade São Mateus — SP
SEDE ADMINISTRATIVA	Rua Suíça, 95 — Parque das Nações — Santo André/SP
UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	Rua Sol, 45 — Bairro Cidade Satélite Santa Barbara — São Paulo -
CAPS IJ II - SÃO MATEUS	Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 - São Mateus, São Paulo - SP
SEDE ASSISTENCIAL	Avenida Cláudio Augusto Fernandez, 518 — Cidade São Mateus — SP
CER SÃO MATEUS	Avenida Ouro Verde de Mina, 1195 - Jd. IV Centenário - São Paulo - SP

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1. Disponibilizar estrutura física adequada para recebimento da prestação de serviços/produtos ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela Contratada.

5.2. Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela contratada.

5.3. Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços nos locais que julgar conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

5.5. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

5.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.7. Conferir toda documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços de monitoramento e gestão da jornada do paciente, nas unidades de saúde da FUABC – Contrato de gestão São Mateus através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

6.4.Para todos os efeitos, o Contrato a ser firmado, tem como gestores: Srs. Fabio Belucci Leite - RG: 18.166.804-0 / CPF: 149.161.238-08, Cargo: Gerente de Território e Ana Honorato - RG: 56.616.277-5 / CPF: 946.183.726-72, Cargo: Gerente de Atenção Básica como gestores/fiscais do contrato. Estes gestores atuarão na supervisão e acompanhamento das atividades relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

## **7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

7.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente a entrega dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal e relatório aprovado com o valor à CONTRATANTE.

7.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviá-las para o endereço de e-mail [notafiscalsmsp@smfuabc.org.br](mailto:notafiscalsmsp@smfuabc.org.br).

7.2.2. Os relatórios para verificação e aprovação deverão ser enviados no primeiro dia útil subsequente a prestação dos serviços.

7.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS”.

7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1.CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2. Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.4.3. Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



7.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

7.10. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.12. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

## **8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1. Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2. Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE), observando os seguintes critérios:

8.2.1.1. Na eleição do Índice;

8.2.1.2. Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2. Na periodicidade:

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



8.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3. Na incidência:

8.2.3.1 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

## **9. DO VALOR**

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$ 929.100,25 (Novecentos e Vinte e Nove Mil, Cem Reais e Vinte e Cinco Centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 11.149.203,00 (Onze Milhões, Cento e Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Três Reais).

## **10. DO RECEBIMENTO**

10.1. No recebimento dos serviços, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação dele.

11.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do contrato.

11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE poderá ensejar rescisão contratual pela CONTRATADA, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa. Configurado o justo motivo para rescisão, a CONTRATADA deverá permanecer por até (90) noventa dias na execução dos serviços.

12.4. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. – para contratos de serviços contínuos.

12.5. A presente avença poderá ser rescindida em caso de extinção do estado de necessidade que ensejou a contratação ou em caso de conclusão de tomada de

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



preços, realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial por serviços contínuos. – para contratos emergenciais.

12.6. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, ela deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de agosto de 2025.

Décio Prates Junior  
Diretor Geral  
Fundação do ABC

#### **FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**

Sr. Décio Teixeira Prates Junior  
CPF/MF nº 216.057.198-97

RAFAEL DA SILVA  
MOTA:23054909840  
Assinado de forma digital por  
RAFAEL DA SILVA  
MOTA:23054909840  
Dados: 2025.07.16 16:20:10 -03'00'

#### **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**

Sr. Rafael da Silva Mota  
CPF/MF nº 230.549.098-40

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Camila Vilani  
Coordenadora de Negócios e Contratos  
FUABC - SÃO MATEUS

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Carlos Eduardo Kuel  
CPF/MF: 119.128.689-91  
Supervisor Administrativo  
FUABC - SÃO MATEUS

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



## **ANEXO I – DO CONTRATO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 150/2025 PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

**LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados:** significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

**LGPD:** significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declararam que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicada e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 01 de agosto de 2025.

Décio Prates Junior  
Diretor Geral  
Fundação do ABC

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE  
SAÚDE DE SÃO MATEUS**

Sr. Décio Teixeira Prates Junior  
CPF/MF nº 216.057.198-97

RAFAEL DA SILVA Assinado de forma digital por  
MOTA:230549098 RAFAEL DA SILVA  
40 MOTA:23054909840  
Dados: 2025.07.16 16:14:38  
-03'00'

**JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**

Sr. Rafael da Silva Mota  
CPF/MF nº 230.549.098-40

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



## ANEXO II – AO CONTRATO

### Endereços das unidades

#### **RELAÇÃO DAS UNIDADES DO CONTRATO FUABC SÃO MATEUS**

UNIDADES	ENDEREÇO
AMA/UBS JARDIM DAS LARANJEIRAS	Rua Bento Guelfi, 1100 – Jd. Das Laranjeiras - SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André — SP
AMA/UBS JD. TIETE I	Avenida Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete — SP
AMA/UBS JD SÃO FRANCISCO	Rua Bandeira de Aracambi, 704 - Jd Rodolfo Pirani — SP
AMA/UBS JD CONQUISTA III	Travessa Somos Todos Igualis, 330 - Jd. Conquista — SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão — SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua Campo Florido, 482 - Jd. Imperador — SP
UBS PARAGUAÇU	Rua Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu — SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Avenida Ra9ueb Chohfi. 3826 - Jd. Augusto — SP
UBS SÃO MATEUS I	ÍRua Angelo de Candia, 1058 - São Mateus — SP
UBS RIO CLARO	Rua Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro — SP
UBS CONQUISTA I	ÍRua Peramirim, 01 - Vila Bela — SP
UBS CONQUISTA II	Tv. Somos Todos iguais, S/N, altura do Nº 1020 – JD. Conquista - SP
UBS PARQUE DAS FLORES	Rua das Petúniás, S/N – Pq das Flores - SP
UBS NOVE DE JULHO	Rua Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho — SP
UBS PALANQUE	Rua Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque — SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Estrada dos Fidélis, 10 — Jardim do Limoeiro - SP
HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 — Cidade São Mateus - SP
UBS TIETE II	Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 — Cidade São Mateus - SP
UBS JD. ROSELI	Rua Simão Nunes, 31 — Jardim Iguatemi — SP
UBS JD COLORADO	Rua José de Araújo Vieira, 61 — São Rafael — SP
UBS PQ SÃO RAFAEL	Rua Dr. Aristides Ricardo, 313 — São Rafael — SP
PRONTO ATENDIMENTO (PA) SÃO MATEUS	Rua Maestro João Balan, 88 - São Mateus — SP
P.A. SÃO MATEUS - PROVISÓRIO	Rua Dr. Felice Buscaglia, 654 – Cidade São Mateus – SP
SESMT	Rua Lívio Zambecari, 27 — Cidade São Mateus — SP
SEDE ADMINISTRATIVA	Rua Suíça, 95 — Parque das Nações — Santo André/SP
UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	Rua Sol, 45 — Bairro Cidade Satélite Santa Barbara — São Paulo -
CAPS IJ II - SÃO MAEUS	Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 - São Mateus, São Paulo - SP
SEDE ASSISTENCIAL	Avenida Cláudio Augusto Fernandez, 518 — Cidade São Mateus — SP
CER SÃO MATEUS	Avenida Ouro Verde de Mina, 1195 - Jd. IV Centenário - São Paulo - SP

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



## ANEXO III – AO CONTRATO

### PLANILHA DE VALORES CONTRATADOS

Item	UNIDADE	QTD. DE POSTOS	POSTO DIURNO (07:00 às 19:00) Segunda a Sábado	POSTO 24 HORAS Segunda a Domingo	VALOR MENSAL	VALOR DE 12 MESES
1	AMA/UBS JD. DAS LARANJEIRAS	2	R\$ 12.416,75	R\$ 28.900,55	R\$ 41.317,30	R\$ 495.807,60
2	AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
3	AMA/UBS JD. TIETÉ I	2	R\$ 12.416,75	R\$ 28.900,55	R\$ 41.317,30	R\$ 495.807,60
4	AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO II	2	R\$ 12.416,75	R\$ 28.900,55	R\$ 41.317,30	R\$ 495.807,60
5	AMA/UBS JD. DA CONQUISTA III	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
6	UBS RIO CLARO	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
7	UBS RECANTO VERDE DO SOL	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
8	UBS JD. NOVE DE JULHO	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
9	UBS JD. DA CONQUISTA I	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
10	UBS JD. DA CONQUISTA II	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
11	UBS PARQUE DAS FLORES	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
12	UBS CDHU PALANQUE	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
13	UBS JD. CARRÃOZINHO	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
14	UBS JD. IV CENTENÁRIO	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
15	UBS JD. PARAGUAÇU	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
16	UBS PQ. BOA ESPERANÇA	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
17	UBS SÃO MATEUS I	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
18	UBS JD. ROSELI	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
19	UBS JD. COLORADO	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
20	UBS PQ. SÃO RAFAEL	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
21	SESMT	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
22	SEDE ADM	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
23	PRONTO ATENDIMENTO	2	R\$ 12.416,75	R\$ 28.900,55	R\$ 41.317,30	R\$ 495.807,60
24	PA PROVISÓRIO	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
25	UBS CID. SAT. SANTA BÁRBARA	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
26	UBS JD. TIETÉ II	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
27	HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	2	R\$ 12.416,75	R\$ 28.900,55	R\$ 41.317,30	R\$ 495.807,60
28	CAPS II IJ	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
29	CER	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
30	SEDE ASSISTENCIAL	1		R\$ 28.900,55	R\$ 28.900,55	R\$ 346.806,60
		35	R\$ 62.083,75	R\$ 867.016,50	R\$ 929.100,25	R\$ 11.149.203,00
				Total Mensal	R\$ 929.100,25	
				Total de 12 Meses	R\$ 11.149.203,00	

Valor Mensal: R\$ 929.100,25

Valor Mensal por Extenso: Novecentos e Vinte e Nove Mil, Cem Reais e Vinte e Cinco Centavos.

Valor Global 12 (doze) Meses: R\$ 11.149.203,00

Valor Global por Extenso: Onze Milhões, Cento e Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Três Reais.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO MATEUS – POR 12 MESES.**

#### **1- OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL nas dependências das unidades da FUABC — Contrato de Gestão São Mateus, pelo período de doze meses, nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056/83, 1.592/85, Portaria DPF nº 992/95, alterada pela Portaria DPF nº 277/98, MJ 893/87 e DPF 891/99.

1.2. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacionais de Vigilantes, em total conformidade com a legislação pertinente em vigor, cujas funções são:

1.2.1. Assumir o posto no horário designado, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

ITENS	VIDA ÚTIL (meses)	QUANTIDADE POR POSTO
Calça	12	4
Camisa Manga Longa	12	4
Camisa Manga Curta	12	4
Sapato (Bota)	12	2
Cinto de nylon	12	2
Distintivo Emborrachado	Indeterminado	1
Japona	12	1
Capa de Nylon	12	1
Boné	12	2
Crachá	Indeterminado	1

1.2.1.2. Os itens de vestimenta padrão, sendo esses camisas, calças e bonés, deverão conter emblema da CONTRATADA em local visível;

1.2.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, de imediato, os uniformes que apresentem defeitos ou desgastes prévios ao fim de sua vida útil, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



- 1.2.1.4. Todos os profissionais da CONTRATADA, observando as cláusulas estipuladas do item deste Termo de Referência, deverão se apresentar ao trabalho devidamente identificados com crachá contendo foto 3x4 (recente), nome, função e número do Registro Geral da Cédula de Identidade. O crachá deverá, necessariamente, ter impresso na sua parte frontal o logotipo da CONTRATADA.
- 1.2.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 1.2.3. Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio e o patrimônio público.
- 1.2.4. Registrar e controlar em livro de ocorrências diariamente as intercorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- 1.2.5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia de região, do Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.
- 1.2.6. Observar a movimentação dos indivíduos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas.
- 1.2.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas nas áreas restritas, com registro de entrada e saída, evidenciando o controle com apresentação de documentos para registrar, quando exigido.
- 1.2.8. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- 1.2.9. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE.
- 1.2.10. Colaborar com as Polícias, Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 1.2.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 1.2.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a CONTRATANTE, quando da percepção de sua ocorrência de forma anormal.
- 1.2.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 1.2.14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- 1.2.15. Possuir treinamento para prevenção e combate inicial a incêndio, devidamente comprovado e com atualizações na periodicidade adequada.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



- 1.2.16. Não se ausentar do posto, sem autorização da CONTRATANTE.
- 1.2.17. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.
- 1.2.18. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.
- 1.2.19. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações, registrando em livro de ocorrências.
- 1.2.20. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 1.2.21. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pelo Contrato de Gestão R009/2015, e demais Termos Aditivos a este.
- 1.2.22. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.
- 1.2.23. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiriam em sua execução.

## **2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, cabe à CONTRATADA:

- 2.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no ANEXO II "Postos por Unidade de Saúde" fixados pela CONTRATANTE.
- 2.2. Apresentar responsável técnico para representá-la junto à CONTRATANTE, respondendo pela supervisão, liderança e interlocução com os vigilantes contratados;
- 2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registrados em sua carteira de trabalho.
- 2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.5. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



- 2.6. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 2.6.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 2.7. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, sendo estes postos os informados no Anexo II “Postos por Unidade de Saúde”, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 2.8. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, em até 02 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 2.8.1. Substituir seus empregados quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a 01 (um) dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 2.9. A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir, se for o caso, a CONTRATANTE todos os valores apurados dos bens e/ou produtos envolvidos no caso de furto ou roubo, cuja responsabilidade da guarda e proteção é da CONTRATADA, nos em um prazo de 07 (sete) dias uteis a contar do acontecimento, nos locais de atuação conforme item 1.2.21.
- 2.10. Comunicar à unidade da CONTRATANTE e ao Gestor do Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços, no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 2.8.
- 2.11. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 2.12. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 2.13. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- 2.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 2.15. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 2.15.1. Caberá a CONTRATADA o encaminhamento de folha de frequência à unidade para que o funcionário aponte os horários de trabalho;
- 2.16. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



- a) uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas e em quantitativo necessário, conforme, mas não limitado, o item 1.2.1.1.;
- b) equipamentos e materiais tais como: equipamentos de intercomunicação (rádio ou similar), guarda-chuva, capa de chuva, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, tudo em quantidade compatível com os serviços contratados.

2.17. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, tais como INSS e FGTS.

2.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

2.19. O(s) supervisor(es) da CONTRATADA deverá(ão) obrigatoriamente inspecionar os postos, minimamente a cada 15 (quinze) dias, devendo encaminhar à gestão do contrato declaração devidamente assinada pela gerência da unidade, atestando a sua visita, documento este que fará parte do processo de pagamento.

2.19.1. A inspeção poderá também ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE através do Gestor deste Contrato ou do Coordenador de Contratos para sanar dúvidas e esclarecimentos.

2.20. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

2.21. Ocorrendo alteração no horário de funcionamento da Unidade (abertura e fechamento), a CONTRATADA, previamente informada pela CONTRATANTE, deverá tomar as providências necessárias de adequação do novo horário evitando qualquer interrupção na prestação dos serviços.

2.22. A CONTRATADA é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários respondendo por todos e quaisquer danos, ações, faltas e omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções.

2.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer em algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **3. HORÁRIO E TERMOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. POSTO DE VIGILÂNCIA LOCAL 12 HORAS DIURNO – Segunda-feira à Sábado das 07:00 às 19:00.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



3.2. POSTO DE VIGILÂNCIA LOCAL 24 HORAS (12 HORAS/DIURNO E 12 HORAS/NOTURNO) – Todos os dias, dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas).

3.3. O horário destinado para repouso e alimentação dos funcionários deverá, a critério da CONTRATADA, ser prestado por coberturista ou pelo próprio funcionário, de modo que o posto não fique descoberto.

3.3.1. Havendo a prestação de serviços no período de intervalo para descanso e refeição, o mesmo deverá ser remunerado nos termos do artigo 71, §4º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). No caso de ser admitida alternativamente a aplicação do §4º do supramencionado dispositivo legal, deverá esta opção ser expressamente comunicada ao Gestor do Contrato e Gestor local.

#### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados.
- 4.3. Indicar, formalmente, o(s) Gestor(es) para acompanhamento da execução contratual.
- 4.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 4.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 4.6. A CONTRATANTE e o Gestor do Contrato, através da Gestão de Contratos, manterão rigoroso controle das campanhas e eventos oficiais, que necessitem durante o funcionamento da Unidade da presença de vigilantes.
- 4.7. As unidades de saúde, na necessidade de acionar o supervisor da empresa, por motivos decorrentes dos serviços (furtos, roubos etc.), deverão fazê-lo por escrito (e-mail, com comprovação de recebimento), comunicando concomitantemente ao gestor/fiscal do contrato, sobre as intercorrências.
- 4.8. A CONTRATANTE deverá possuir local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes dos funcionários da CONTRATADA.

#### **5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

- 5.1. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
  - 5.1.1. A fiscalização pela CONTRATANTE da prestação dos serviços, ora contratados, será exercida *in loco* pelos Gerentes das Unidades de Saúde, e de forma Macro pelo Gestor do Contrato.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
 Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

5.2.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5.4. Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

5.5. Atestar as faturas de prestação de serviços, somente dos serviços efetivamente executados.

5.6. No caso do descumprimento parcial do ajuste, eventual aplicação de penalidade, incidirá na proporção da parcela contratual, dos serviços não executados.

5.7. A CONTRATADA deverá manter em seus registros os relatórios correspondentes aos recursos tecnológicos, que poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

5.8. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da CONTRATADA colocados para a prestação dos serviços.

5.10. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações da CONTRATANTE, nos locais e postos relacionados no Anexo II e Anexo III deste TR.

## **6. DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

4.1 Para todos os efeitos, o Contrato a ser firmado, bem como o processo que a ele seja correlatado, tem como gestor, a Gerente de Atenção Básica Ana Honorato, RE 5473, e o Gerente de Território Fábio Bellucci Leite, RE 47, representando o serviço.

---

Carmem Lucia da Silva Biason  
Gerente de Atenção Especializada  
**REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS - FUABC**

---

Fabio Bellucci Leite  
Gerente de Território  
**REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC**

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120  
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

